

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015

Processo nº 054.001.458/2014

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para todos os veículos da linha Volare, modelos W8 (ano 2006), fora de garantia, à diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, originais de primeiro uso.

A empresa IRMÃOS REZENDE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 15.671.181/0001-55, CF/DF n.º 07.609.775/001-85, sediada na Colônia Agrícola Águas Claras Ch. 21 Lote 30 Guará II – Brasília-DF. Por intermédio de seu representante legal o Senhor Frederico Ribeiro de Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 2.314.189 SSP/DF e do CPF n.º 011.190.941-43, nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº13/2015, realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no art.5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal; art.4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, art.26, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e do Capítulo XII. Do RECURSO DO EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015-PMDF, interpor suas

CONTRARRAZÕES

em face do recurso apresentado por licitante, e pelas seguintes considerações de fato e de direito que passo a expor, para ao final, requerer que o presente seja julgado procedente:

I- DA TEMPESTIVIDADE

O recurso da empresa TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA foi impetrado no dia 19 de maio de 2015. Neste sentido, as contrarrazões são tempestivas sendo apresentadas no prazo de até 3 (três) dias estabelecido na Lei nº10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e no edital 13/2015, folha 254 Capítulo XII. Item 12.2: a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde

logo, intimadas para, querendo, apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

II- RECURSO DA EMPRESA TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA

Em Síntese, a recorrente apresenta recurso a classificação da empresa Irmão Rezende, para Grupo 1 correspondente quanto ferramental e espaço mínimo exigido e quanto ao subitem 8.29. E ainda quanto a exequibilidade do contrato, que não é possível executar os serviços com o valor aplicado pela empresa, qual demonstraremos na peça recursal, conforme prazo estipulado no edital ITEM XII – DO RECURSOS. E ainda quanto ao cumprimento do anexo “F” do edital – itens 1,8,17,18,28,43.

III- CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA TAGUAMOTORS AUTOS PEÇAS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 01.412.845/0001-57

Com uma simples leitura é fácil verificar que está expresso no edital, folha 268 Capítulo

13. Das Disposições Gerais, item 13.2. VISTORIA PRÉVIA:

13.2.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do vencedor e antes da assinatura do contrato o Chefe do Departamento de Logística e Finanças- DLF nomeará uma comissão, com nomes indicados pelo CMAN, para comparecer, em dia e hora previamente marcados, às instalações da futura contratada e certificar-se das condições das instalações, do aparelhamento, recursos humanos e demais itens constantes do “ANEXO F” (FL.44/47), do presente Termo de Referência. Neste sentido, a vistoria deverá ser realizada em conformidade com o edital e o recurso interposto pela empresa TAGUAMOTORS não se pode prosperar.

A empresa TAGUAMOTORS em seu recurso questiona a exequibilidade do valor ofertado pela empresa IRMÃOS REZENDE CENTRO AUTOMOTIVO. Senhor julgador, como parâmetro de exequibilidade cito dois pregões com descontos parecidos, ou até mesmo superiores ao valor ofertado pela empresa IRMÃOS REZENDE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS. Pregão 13/2014 realizado pela Embrapa Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados CPAC, caminhonete da marca Ford foi homologado com o valor da hora/homem por R\$ 5,00 (cinco Reais), pregão 60/2014 da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL foi homologado com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) para peças e o valor da hora homem a R\$:4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos). Assim sendo, o lance ofertado pela

IRMÃOS REZENDE é EXEQUIVEL e o recurso da empresa TAGUAMOTORS deverá ser indeferido.

IV-DOS PEDIDOS

Forte nas Razões elencadas, com amparo nos dispositivos expressos em nossa Carta Magna e na legislação infraconstitucional, diante do exposto, REQUER:

- a) Que as Contra-razões sejam recebidas e devidamente processadas ao recurso interposto, eis que pertinente e tempestivo;
- b) O indeferimento do recurso interposto pela empresa TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, conforme descrito nas Contra-razões, o recurso não tem fundamento legal, portanto, não sendo plausível.
- c) O deferimento das Contra-razões apresentadas pela empresa IRMÃOS REZENDE COMERCÍO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS;
- d) A Homologação da empresa IRMÃOS REZENDE CENTRO AUTOMOTIVO como empresa vencedora em primeiro lugar no grupo 1 e a devida continuidade do processo licitatório.

Nesses termos, requer e se espera deferimento.

Brasília, 20 de Maio de 2015.

IRMÃOS REZENDE CENTRO AUTOMOTIVO

FREDERICO RIBEIRO DE REZENDE

SOCIO ADMINISTRADOR

Extraído do sitio comprasgovernamentais